



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

LEI Nº 3.209, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1 999.

Acrescenta parágrafos terceiro e quarto ao Artigo 31 da Lei 2260 de 01 de novembro de 1989, que dispõe sobre o horário dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços no município.

(Projeto de Lei nº 125/99, do Vereador Lourival Lolô Rodrigues Fargiani)

Vereador **FRANCISCO E. FELIPE CARNEIRO**, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, Presidente, nos termos do § 6º do Artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 31 da Lei 2260, de 01 de novembro de 1989, passa a vigorar com parágrafo terceiro e parágrafo quarto, tendo a seguinte redação:

“§ 3º - Fica facultado o horário de funcionamento para os estabelecimentos comerciais e similares, independente de licença especial, até as 22h00, podendo ser estendido aos domingos e feriados, até esse mesmo horário.

§ 4º - Deverão ser respeitados os acordos trabalhistas oficializados na Justiça entre os Sindicatos dos Trabalhadores e os Sindicatos Patronais envolvidos. Em não havendo acordo aplicar-se-á a legislação trabalhista em vigor.”

Art. 2º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, 10 de novembro de 1999, 44º da emancipação político-administrativa do Município.

Vereador FRANCISCO E. FELIPE CARNEIRO
Presidente

Registrada na Diretoria Geral, afixada no quadro de avisos da Câmara Municipal e publicada em jornal local.....
Mauá, 10/11/1999.

José Francisco Jacinto
Diretor Geral